

Decreto:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Plano de Aplicação da unidade abaixo discriminada, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), nos termos dos incisos III e IV do artigo 20 do Decreto n.º 52.334, de 29 de dezembro de 1969:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes 'Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo' and 'Fundo de Melhoria das Estâncias'.

Artigo 2.º - As despesas relativas à programação liberada pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes 'Despesas de Capital' and 'Investimentos'.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Eurico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento.

DECRETO N. 32.471, DE 29 DE JUNHO DE 1970

Regulamenta o Decreto-Lei 249, de 29 de maio de 1970

Retificação

Onde se lê: Artigo 3.º

II -

§ 2.º - Para completar as oitenta e uma horas-aula mensais a que estão obrigados

Leia-se: Artigo 3.º

II -

§ 2.º - Para completar as oitenta e uma horas-aula mensais a que estão obrigados

Onde se lê: Artigo 5.º - Os professores estáveis não habilitados, nos termos do artigo anterior, serão aproveitados em

Leia-se: Artigo 1.º - Os professores estáveis não habilitados, nos termos do artigo anterior, serão aproveitados em

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a relação de cargos e redistribuição de funções

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º

III - 1 (um) cargo de Escriturário-Assistente de Administração, ref. "44", ocupado por Thereza de Souza Domingos Madrigrano, ..."

Lela-se: Artigo 1.º ... III - 1 (um) cargo de Escriturário-Assistente de Administração, ref. "41", ocupado por Thereza de Souza Domingos Madrigrano, ..."

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Departamento de Obras Públicas

Retificação

Onde se lê: Artigo 3.º

II - aos cargos de provimento em comissão e aos de direção, efetivos ou em comissão, correspondem quinze referências representadas pelas letras "O D", seguidas de números arábicos de "1" a "5" contendo cada uma cinco graus

Leia-se: Artigo 3.º

II - aos cargos de provimento em comissão e aos de direção, efetivos ou em comissão, correspondem quinze referências representadas pelas letras "C D", seguidas de números arábicos de "1" a "15" contendo cada uma cinco graus

Onde se lê: Artigo 9.º - Fica assegurado ao funcionário em qualquer referência do cargo ou não havendo este, no imediatamente superior o da antiga referência do cargo ... e pelo Decreto-Lei Complementar n. 13 de 5 de março de 1970, incorporados em seu patrimônio, as quais ficam absorvidas pelo novo padrão

Leia-se: Artigo 9.º - Fica assegurado ao funcionário em qualquer referência do cargo ou não havendo este, no imediatamente superior ao da antiga referência do cargo ... e pelo Decreto-Lei Complementar n. 13 de 25 de março de 1970, incorporadas em seu patrimônio, as quais ficam absorvidas pelo novo padrão

Onde se lê: Artigo 24 - Fica instituída na Parte Especial do Quadro do Departamento de Obras Públicas, junto à classe de Escriturário (Nível I), a classe de Escriturário referência "9"

Leia-se: Artigo 24 - Fica instituída na Parte Especial do Quadro do Departamento de Obras Públicas, junto à classe de Escriturário (Nível I), a classe de Estagiário referência "9"

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão e de Direção

Onde se lê: Assessor de Relações Públicas PPI

Leia-se: Assessor de Relações Públicas PPI

ANEXO II

Cargos de Provimento Eletivo

FAIXA III

Onde se lê: Escriturário-Assistente de Administração

P.P.III 34-CDEF

Leia-se: Escriturário-Assistente de Administração P.P.III

34-CDEF

FAIXA IV

Onde se lê: Arquiteto

P.P.III Engenheiro Agrimensor

Leia-se: Arquiteto P.P.III Engenheiro Agrimensor

P.P.III I Engenheiro Agrimensor

SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 8370-CO

GABINETE DO SECRETARIO

Resolução de 30-6-70

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.568, estabelecido o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidora da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

1.º) - Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 49.603, de 14.5.68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidora da Casa Civil, conforme resumo a seguir: Redigir minutas de ofícios, cartas, memorandos, pareceres, distribuir para serviços de datilografia as peças acima; fiscalizar os serviços de expediente e protocolo; rever todo o expediente dos Assessores Técnicos para fins de datilografia e Superintender os serviços da Seção.

2.º) - Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocada no Regime de Dedicacão Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 9.860, de 9 de outubro de 1967, alterado pelo inciso V, do artigo 33, da Lei n.º 10.168, de 10.7.68, fazendo jus à gratificação de 100%, da referência numérica da função, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2.3.70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, a servidora Núbia Vieira Monteiro Vergara Caffarelli, RG n.º 3.308.501, Chefe de Seção, referência "19 grau "A", extranumerária mensalista.

3.º) - O título da servidora abrangida pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n.º 49.603, de 14.5.68.

4.º) - As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta do Código 07.01, Elemento 3.1.1.0 - Subelemento 3.1.1.1.2, do orçamento vigente.

5.º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Administração

DIVISAO DE PESSOAL

Apostilas do Diretor, de 30-6-70

No título de 30 de março de 1965, ref. a Aida de Moraes Maximo - RG, n. 986.862,

Atendente - Referência "19", para declarar que o cargo a que se refere foi relatado do Quadro da Casa Civil, a partir de 30 de outubro de 1968, conforme Decreto n.º 50.595, de 29-10-1968, alterado pelo Decreto n.º 51.089, de 16-12-1968, retificado em 14-1-1969;

No título de 16 de junho de 1961, ref. a Benedito Monteiro - RG, n. 2.911.418, Servente - Referência "15" - extranumerária mensalista, para declarar que: a) - de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 13 da Lei n.º 10.118, de 20 de maio de 1968, e Relação Nominal que acompanha a Portaria n.º 17-68, do Diretor Geral do D.A.P.E., publicada no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1969, a função de Servente, extranumerária mensalista, referência "15", a que o mesmo se refere foi transformada em cargo, integrado na Tabela III, do Quadro da Secretaria do Governo, a partir da data de publicação da já citada lei n.º 10.118; e,

b) - o referido cargo foi relatado no Quadro da Casa Civil, a partir de 30 de outubro de 1968, conforme Decreto n.º 50.595, de 29 de outubro de 1968, alterado pelo Decreto n.º 51.089, de 16 de dezembro de 1968.

No título de 11 de março de 1966, ref. a Helio Lozano, - RG, n. 3.844.294, Servente, efetivo, referência 4, Grau "A", para declarar que de acordo com o artigo 16, item III, do Decreto n.º 52.287, de 13 de agosto de 1969, pela Resolução de 22 de junho de 1970, do Conselheiro Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, publicada no "Diário Oficial" do dia imediato, o interessado, foi colocado no regime de Dedicacão Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º, da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, com as alterações procedidas pelo artigo 33, item VI, da Lei n.º 10.168, de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 50% da referência numérica do cargo, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento.

Extrato de Termo de Retificação e Ratificação de Contratos de Trabalho

Em cumprimento ao Decreto Federal n.º 523-70 que instituiu novo salário mínimo a cláusula 1.ª (primeira) dos Contratos de Trabalho celebrado entre o Governo de São Paulo e os Srs.:

R. G.

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes Adalberto Clarindo Vicente, Adilson Rocha, Alfredo Teixeira de Jesus, etc.

Table with 2 columns: Name and Amount. Includes Antonio Braga Neto, Antonio Domingos da Luz, Antonio Carlos Simões de Oliveira, etc.

LEI N. 6 864

De 13 de agosto de 1962

AVISO

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Moóca n.º 1921, o folheto contendo

Dispõe sobre a reorganização do Tribunal de Contas.

Pelo Correio: sob registro, mediante consulta prévia. Nos cheques visados, vales ou ordens de pagamento não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ESTA REPARTIÇÃO NAO FAZ FORNECIMENTO PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

- C-12 -

Passem a ler a seguinte redação: I - Cláusula 1.ª - O empregado prestará os seus serviços ao empregador no exercício das funções de Trabalhador, mediante o salário mensal de Cr\$ 187,20, que lhe será pago até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e descontos previstos em Lei. A vigência do acréscimo de salário será a partir de 1.º de maio de 1970.